



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207, Centro, Aricanduva, CEP: 39.678-000

Telefax:(033)35159000 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 006 / 2.023.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “NADA RESISTE AO TRABALHO - PROGRAMA DE DOAÇÃO CONTINUADA DE MUDAS – PDCM”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de ARICANDUVA/MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal “NADA RESISTE AO TRABALHO - PROGRAMA DE DOAÇÃO CONTINUADA DE MUDAS – PDCM” no âmbito do Município de Aricanduva/MG, com o objetivo de possibilitar a oportunidade de trabalho e renda através da diversificação da propriedade e aproveitamento da mão de obra familiar existente.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a:

- a) Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei com as associações do Município de Aricanduva/MG.
- b) Celebrar parcerias e desenvolver ações especiais de acordo com o calendário ambiental e calendário de plantio agrícola.
- c) Adquirir mudas para a implementação e continuidade do programa.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Aricanduva/MG, através da Secretaria Municipal de Agricultura, será considerada o organismo gerenciador do programa instituído por esta Lei.

§1º - O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá, desde que expressamente autorizado pelo Prefeito Municipal, delegar a outros órgãos da Administração Pública direta, ou a entidades da administração indireta, ou entidades particulares, em caso de interesse público, a competência para realização de serviços necessários ao cumprimento desta Lei.

§2º - Compete, exclusivamente, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente publicar normas técnicas e resoluções que auxiliem na aplicação desta Lei.

RETIRADO DE PAUTA EM

16 / 08 / 2023 a pedido do autor

Alcântara

Valdeir Santos Coimbra
Prefeito Municipal
CPF: 063.248.536-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207, Centro, Aricanduva, CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 CNPJ: 01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Art. 4º - O Programa fornecerá, desde que preenchidos os requisitos, mudas de café, eucalipto e frutíferas para produtores rurais do Município, bem como treinamento adequado para gestão técnica, administrativa e financeira.

Parágrafo Único - A quantidade de mudas a serem distribuídas por produtor rural, serão definidas pelo Decreto regulamentador desta Lei.

Art. 5º - Somente poderão participar do Programa os produtores que possuam imóvel rural no Município e que a principal fonte de renda familiar tenha origem na atividade rural, em especial os agricultores familiares.

Art. 6º - O produtor beneficiado pelo Programa Municipal "NADA RESISTE AO TRABALHO- PROGRAMA DE DOAÇÃO CONTINUADA DE MUDAS – PDCM" se compromete a:

I - Efetuar o plantio das mudas e zelar pelo seu crescimento saudável;

II - Seguir as orientações da assistência técnica no que se refere ao controle de qualidade;

III - Participar de eventuais cursos de capacitação técnica oferecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 7º - O Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, realizará vistoria na propriedade do produtor beneficiado e emitirá parecer sobre a correta aplicação do incentivo e respeito às normas técnicas e resoluções emitidas em conformidade com §2º do artigo 3º.

Parágrafo único - Caso o parecer conclua pelo mau uso do incentivo recebido, o produtor beneficiado será notificado para devolver o valor recebido ao erário, corrigido monetariamente, no prazo de 90 (noventa) dias após a notificação, sob pena de constituir o devedor em mora.

Art. 8º - Para fazer jus ao benefício o agricultor deverá realizar inscrição junto a Secretaria Municipal de Agricultura, onde deverá assinar termo de adesão ao programa, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais obrigações a serem cumpridas para fazer jus ao benefício.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já previstas na Lei Orçamentária do exercício de 2023 e suplementadas, se

Valdeir Santos Coimbra
Prefeito Municipal
CPF: 063.248.536-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207, Centro, Aricanduva, CEP: 39.678-000
Telefax: (033) 35159000 CNPJ: 01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

necessário.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, no que couber, os dispositivos desta Lei.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aricanduva/MG, 16 de junho de 2.023.


VALDEIR SANTOS COIMBRA
PREFEITO MUNICIPAL

Valdeir Santos Coimbra
Prefeito Municipal
CPF: 063.248.536-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207, Centro, Aricanduva, CEP: 39.678-000

Telefax:(033)35159000 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Aricanduva/MG.

Com especiais saudações, venho encaminhar projeto de lei que “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “NADA RESISTE AO TRABALHO - PROGRAMA DE DOAÇÃO CONTINUADA DE MUDAS – PDCM”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Município de Aricanduva/MG visando dar seguimento em desenvolver mecanismos e participações que envolvam todos os munícipes pretende a criação do PROGRAMA DE DOAÇÃO CONTINUADA DE MUDAS – PDCM, para produzir mudas de café, eucalipto e frutíferas para serem doadas aos produtores rurais, com o objetivo de fortalecimento da agricultura familiar, possibilitando a diversificação da produção agrícola e a fomentação dessas culturas em nosso município. Esta doação de mudas é um benefício a mais que será utilizado pelos produtores rurais, em especial agricultores familiares, que contará com assistência e orientações da equipe técnica do Projeto sobre o manejo das lavouras, com treinamento adequado para gestão técnica, administrativa, financeira nas suas atividades e comercialização dos produtos destinados a promover o aumento de renda das famílias rurais.

O Projeto sem dúvida propiciará aos agricultores do Município mais uma fonte de renda, tornando suas pequenas propriedades ainda mais produtivas.

Importante ressaltar que, além da distribuição gratuita de mudas, os agricultores contarão também com a assistência técnica do Município, que será prestada pela Secretaria Municipal de Agricultura, o que garantirá o sucesso e a eficiência do Programa, para que

Valdeir Santos Coimbra
Prefeito Municipal
CPF: 063.248.536-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207, Centro, Aricanduva, CEP: 39.678-000

Telefax:(033)35159000 CNPJ:01.608.511/0001-53

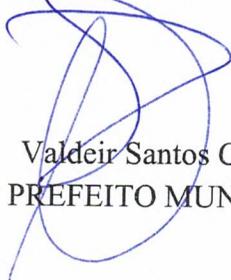
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

todo o investimento que será realizado se traduza em retorno financeiro efetivo para as famílias beneficiadas.

Anexo, o impacto financeiro orçamentário demonstrando que a criação da despesa tem respaldo contábil.

Atenciosamente,

Aricanduva/MG, 16 de junho de 2023.


Valdeir Santos Coimbra
PREFEITO MUNICIPAL

Valdeir Santos Coimbra
Prefeito Municipal
CPF: 063.248.536-16